

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente portaria determina a suspensão da produção de efeitos dos n.ºs 2 a 5 do art.º 2.º da Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, que estabelece as taxas devidas pelos serviços prestados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza IP-RAM, bem como dos n.ºs 4. a 12. da Tabela constante do Anexo único à referida portaria, e cria um grupo de trabalho com vista à elaboração de um anteprojecto de portaria que proceda à sua alteração.

**Artigo 2.º**  
**Período de suspensão**

A suspensão da produção de efeitos da Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, vigora desde a data da sua entrada em vigor até a data do início da vigência da portaria que a vier a alterar.

**Artigo 3.º**  
**Grupo de trabalho**

- 1 - É constituído, na Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, um grupo de trabalho encarregue de proceder à elaboração de um anteprojecto de alteração à Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro.
- 2 - O grupo de trabalho referido no número anterior é constituído pelos seguintes elementos:
  - a) O Presidente do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, o qual coordena;
  - b) Um representante da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais;
  - c) Um representante da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública;
  - d) Um representante da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura;
  - e) Um representante da ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio de Indústria das Madeira.
- 3 - Podem ser ouvidas outras entidades e/ou pessoas que expressamente manifestem interesse em participar e que o grupo de trabalho considere necessárias face ao andamento dos trabalhos.
- 4 - A manifestação do interesse prevista no número anterior deverá ser efetuada através de *email* dirigido ao Presidente do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, até 10 dias úteis contados a partir da entrada em vigor da presente portaria.
- 5 - Os trabalhos são desenvolvidos, mediante prévia convocatória, enviada pelo coordenador do grupo, através de *email*, com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da respetiva reunião.
- 6 - O grupo de trabalho deverá concluir os seus trabalhos até o final do ano de 2017, com a apresentação do anteprojecto de alteração à portaria e respetiva nota justificativa.
- 7 - De todas as reuniões é lavrada uma ata, que contém as presenças, a ordem de trabalhos, os assuntos tratados, bem como as deliberações tomadas, que será assinada por todos os presentes.

**Artigo 4.º**  
**Repristinção**

São repristinados os n.ºs 1 e 4.1 da Tabela de preços anexa à Portaria n.º 7/2014, de 7 de fevereiro, durante o prazo de vigência da presente portaria.

**Artigo 5.º**  
**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e Recursos Naturais, no Funchal, aos 8 dias do mês de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Portaria n.º 79/2017**

de 16 de março

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro, foi alterado e republicado o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, que cria e aprova a orgânica do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM.

Havendo necessidade de proceder a ajustes na sua organização interna, para dotá-la de uma estrutura orgânica mais adequada à dimensão das exigências e das responsabilidades que decorrem da sua atividade, torna-se imperativo proceder à alteração dos estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 112/2016, de 17 março.

Nestes termos, a presente portaria tem por finalidade aprovar os novos estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, revogando a referida Portaria n.º 112/2016.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro e do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 25 de janeiro, com última redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 25 de janeiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

**CAPÍTULO I**  
**Objeto e organização interna****Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente portaria aprova os Estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP RAM, designado abrevia-

damente por IDR, IP-RAM, estabelecendo as disposições relativas à sua organização interna.

#### Artigo 2.º Organização interna

- 1 - A organização interna dos serviços do IDR, IP-RAM, obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.
  - 2 - A estrutura hierarquizada é constituída por unidades orgânicas nucleares, designadas por unidades e por unidades orgânicas flexíveis, designadas por núcleos.
  - 3 - As unidades podem funcionar sob a dependência direta do presidente ou de um vogal do conselho diretivo do IDR, IP-RAM.
  - 4 - Os núcleos podem funcionar sob a dependência direta do presidente, de um vogal do conselho diretivo ou de uma unidade.
  - 5 - As dependências hierárquicas e funcionais das unidades e dos núcleos, conforme referidas nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, são definidas por deliberação do conselho diretivo do IDR, IP-RAM, sem prejuízo do previsto no artigo 3.º.
  - 6 - As unidades e núcleos são as que constam do artigo 3.º.
  - 7 - As unidades e os núcleos são dirigidos por diretores e chefes de núcleo, respetivamente, equiparados para todos os efeitos legais a cargo de direção intermédia de 1.º grau e a cargo de direção intermédia de 2.º grau, respetivamente.
  - 8 - O conselho diretivo ou o seu presidente podem delegar, com poder de subdelegar, competências nos trabalhadores do IDR, IP-RAM.
  - 9 - Para o estudo de temáticas específicas e de planos de ação podem ser constituídas comissões ou grupos de trabalho, cuja composição, mandato, funcionamento e demais condições são estabelecidos nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro.
- b) O Núcleo de Gestão de Pessoal, Orçamento e Contabilidade, abreviadamente designado por NGPOC;
  - c) O Núcleo de Gestão Administrativa e Tecnologias de Informação, abreviadamente designado por NGATI;
  - d) O Núcleo de Gestão de Programas Regionais, abreviadamente designado por NGPR;
  - e) O Núcleo de Gestão de Programas de Coesão e de Cooperação, abreviadamente designado por NGPCC;
  - f) O Núcleo de Controlo Financeiro e do Plano de Investimentos, abreviadamente designado por NCFPI.
- 3 - O NGPOC e o NGATI são serviços que funcionam sob a dependência do conselho diretivo, do presidente, de um vogal ou de uma unidade, consoante for determinado nos termos previstos no n.º 5 do artigo 2.º.
  - 4 - O NGPR e o NGPCC são serviços de apoio à Unidade Técnica de Gestão de Intervenções, que funcionam sob a dependência direta do respetivo diretor.
  - 5 - O NCFPI é um serviço que funciona sob a dependência do conselho diretivo, do presidente, de um vogal ou de uma unidade, consoante for determinado nos termos previstos no n.º 5 do artigo 2.º.
  - 6 - O NC é um serviço de apoio à Unidade de Apoio Jurídico, que funciona sob a dependência direta do respetivo diretor.

#### Artigo 4.º Equipas de projeto

- 1 - A criação de equipas de projeto obedece ao disposto no n.º 8 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2 - Compete ao presidente do conselho diretivo do IDR, IP-RAM, propor ao Secretário Regional da tutela a criação de equipas de projeto, definindo para cada equipa criada os objetivos a prosseguir, plano de trabalho, cronograma de realização, recursos humanos e recursos financeiros a afetar, bem como a retribuição dos seus membros, quando a ela haja lugar.
- 3 - A criação de equipas de projeto que sejam constituídas apenas por trabalhadores do IDR, IP-RAM, cujo funcionamento não implique qualquer custo adicional, é feita por despacho do presidente do conselho diretivo do IDR, IP-RAM.

#### CAPÍTULO III Unidades

#### Artigo 5.º Unidade de Apoio Jurídico

- À UAJ compete, designadamente:
- a) Emitir pareceres e prestar informações sobre as questões de natureza jurídica suscitadas no âmbito das atividades do IDR, IP-RAM;

#### CAPÍTULO II Estrutura organizacional

#### Artigo 3.º Serviços

- 1 - São unidades do IDR, IP-RAM:
  - a) A Unidade de Apoio Jurídico, abreviadamente designada por UAJ;
  - b) A Unidade Técnica de Gestão de Intervenções, abreviadamente designada por UTGI;
  - c) A Unidade de Comunicação, Avaliação, Monitorização e Planeamento, abreviadamente designada por UCAMP.
- 2 - São núcleos do IDR, IP-RAM:
  - a) O Núcleo de Controlo, abreviadamente designado por NC;

- b) Preparar e acompanhar os procedimentos de contratação pública no âmbito do IDR, IP-RAM;
- c) Participar na análise e preparação de projetos de diplomas legais relacionados com a atividade do IDR, IP-RAM, procedendo aos necessários estudos jurídicos, bem como participar na elaboração de regulamentos, circulares, minutas de contrato ou outros documentos necessários à prossecução das atribuições do IDR, IP-RAM;
- d) Proceder, por determinação do conselho diretivo do IDR, IP-RAM, à instrução de processos de averiguações, de inquérito e disciplinares;
- e) Colaborar nos procedimentos que visem promover, por via coerciva, a recuperação de apoios indevidamente recebidos por entidades beneficiárias de ajudas ou incentivos no âmbito de programas ou sistemas de incentivos nos quais o IDR, IP-RAM tenha competências de gestão ou relativamente aos quais desempenhe funções de autoridade de pagamento ou de entidade pagadora;
- f) Acompanhar a representação do IDR, IP-RAM, em juízo, prestando toda a colaboração a mandatários eventualmente constituídos para tal efeito ou ao Ministério Público;
- g) Verificar a produção e manter ficheiros atualizados de legislação, doutrina e jurisprudência relevantes para a atividade do IDR, IP-RAM, e proceder à sua divulgação interna;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

#### Artigo 6.º

##### Unidade Técnica de Gestão de Intervenções

- 1 - Compete à UTGI a gestão operacional dos apoios provenientes do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo de Coesão nos domínios em que o IDR, IP-RAM, vier a ser designado.
- 2 - No desenvolvimento da sua atividade, compete à UTGI, designadamente:
  - a) Assegurar a abertura de avisos e o apoio técnico em matéria de análise e propostas de parecer de candidaturas, bem como a sua execução, física e financeira, acompanhamento e encerramento, no âmbito dos programas operacionais, em que o IDR, IP-RAM, é autoridade de gestão, organismo intermédio e correspondente/interlocutor regional;
  - b) Assegurar a verificação administrativa de todos os pedidos de pagamento das operações cofinanciadas no âmbito dos programas operacionais da responsabilidade do IDR, IP-RAM, relativas aos eixos prioritários/ /tipologia de operações não delegadas;
  - c) Desencadear o processo de transferências financeiras da componente comunitária para as entidades beneficiárias;
  - d) Adotar os ajustamentos e eventuais medidas corretivas que se revelem necessários no âmbito de operações cofinanciadas e programas operacionais, nomeadamente decorrentes de ações de auditoria, certificação, verificações no local e supervisão;
  - e) Colaborar nos trabalhos inerentes à preparação de documentos de apoio à gestão, nomeadamente orientações técnicas de gestão, ma-

- nuais de procedimentos, guias, regulamentos e sistema de gestão e controlo;
- f) Analisar e emitir parecer sobre a viabilidade de financiamento comunitário de operações ou de intenções de investimento;
- g) Colaborar na elaboração de propostas de reprogramação dos programas operacionais regionais, da responsabilidade do IDR, IP-RAM, bem como de outros programas em que o IDR, IP-RAM, esteja envolvido na sua gestão;
- h) Participar nas tarefas inerentes aos exercícios contabilísticos de programas operacionais, da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
- i) Colaborar na implementação, manutenção e gestão dos sistemas de informação associados aos programas operacionais da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

#### Artigo 7.º

##### Unidade de Comunicação, Avaliação, Monitorização e Planeamento

- 1 - Compete à UCAMP assegurar a elaboração dos instrumentos que consubstanciam a estratégia de desenvolvimento económico e social da Região e das Intervenções Operacionais Regionais cofinanciadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEL), desenvolver a reflexão prospetiva, dinamizar o planeamento estratégico, apoiar a coordenação política e estratégica das políticas públicas regionais, e assegurar a avaliação da intervenção dos fundos comunitários na Região.
- 2 - No âmbito do desenvolvimento da sua atividade, à UCAMP compete, designadamente:
  - a) Assegurar o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão Técnica de Planeamento;
  - b) Promover e dinamizar, em articulação com os serviços regionais sectoriais, a elaboração de exercícios de diagnóstico e prospetiva nas vertentes social, económica, territorial, ambiental e institucional, com vista a antecipar as tendências e impactos dos programas de desenvolvimento económico e social na envolvente das áreas de atuação do IDR, IP-RAM, identificando as principais oportunidades e fatores críticos do desenvolvimento e contribuindo para a definição de critérios de programação dos investimentos públicos;
  - c) Coordenar os trabalhos de preparação e elaboração de Orientações Estratégicas de Desenvolvimento Económico e Social;
  - d) Preparar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos programas operacionais regionais cofinanciados por fundos comunitários, assegurando a sua coerência com os instrumentos de planeamento em vigor;
  - e) Coordenar o processo de elaboração dos relatórios de execução das intervenções operacionais cofinanciadas pelos fundos estruturais na RAM, da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
  - f) Monitorizar os indicadores físicos, financeiros, de resultados e de realização das intervenções cofinanciadas pelos fundos estruturais na RAM, da responsabilidade do IDR, IP-RAM;

- g) Coordenar as informações e diretrizes que sejam emanadas pela AG e pelos órgãos nacionais com competências na área de intervenção do FEDER e do FSE;
- h) Assegurar o exercício das obrigações do IDR, IP-RAM, no que concerne à Coordenação Geral dos Fundos Comunitários na Região, bem como as determinações do Secretário Regional da tutela;
- i) Coordenar o processo de conceção das intervenções cofinanciadas pelos fundos estruturais e preparar a proposta de programas operacionais regionais, bem como coordenar a sua revisão e reprogramação;
- j) Elaborar o plano de avaliação dos programas operacionais regionais, inclusive o contributo para o plano global de avaliação do Portugal 2020 e dos PO e adotar as medidas necessárias à implementação dos exercícios de avaliação nele fixados, tanto de natureza operacional como de natureza estratégica, em estreita articulação com as entidades regionais, nacionais e comunitárias competentes;
- k) Coordenar a recolha e tratamento das informações necessárias aos exercícios de avaliação das intervenções operacionais regionais e colaborar nos exercícios de avaliação;
- l) Colaborar com as entidades nacionais e comunitárias na conceção e divulgação da metodologia de avaliação dos programas e no planeamento e operacionalização da avaliação das intervenções cofinanciadas pelos fundos estruturais;
- m) Assegurar o cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis aos fundos estruturais, em matéria de informação e publicidade;
- n) Coordenar e definir uma estratégia integrada de comunicação no âmbito dos fundos estruturais;
- o) Coordenar a elaboração e produção do material informativo e promocional e produtos audiovisuais, visando a divulgação e informação, regular e sistemática, de orientações e da evolução das intervenções apoiadas por fundos comunitários;
- p) Assegurar a promoção da imagem institucional e dos fundos comunitários na Região e coordenar a realização de eventos nas áreas de intervenção do IDR, IP RAM;
- q) Recolher, sistematizar e difundir informação sobre os apoios financeiros da União Europeia;
- r) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.
- c) Proceder à supervisão das funções delegadas nos organismos intervenientes na gestão das operações cofinanciadas pelos programas operacionais com intervenção na Região;
- d) Proceder ao acompanhamento do grau de implementação das recomendações constantes dos relatórios de verificação no local da sua responsabilidade e de supervisão dos organismos intervenientes na gestão das operações cofinanciadas pelos programas operacionais com intervenção na Região;
- e) Coordenar os trabalhos inerentes aos exercícios de contraditório no âmbito das ações de auditoria e de certificação efetuadas às operações cofinanciadas e programas operacionais;
- f) Coordenar o tratamento dos relatórios finais de auditoria e certificação, e acompanhar a implementação das suas recomendações;
- g) Implementar, coordenar, monitorizar e avaliar uma estratégia de gestão de risco, em particular o risco de fraude e outras infrações conexas;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

## Artigo 9.º

## Núcleo de Gestão de Pessoal, Orçamento e Contabilidade

Ao NGPOC compete, designadamente:

- a) Realizar a gestão dos recursos humanos do IDR, IP-RAM;
- b) Coordenar e desenvolver o processo de avaliação de desempenho dos dirigentes e trabalhadores do IDR, IP-RAM;
- c) Elaborar os Planos e Relatórios de Atividade do IDR, IP-RAM;
- d) Elaborar o balanço social e o plano anual de formação e promover a sua execução;
- e) Propor medidas que assegurem as condições de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- f) Dar apoio logístico à realização de reuniões, nomeadamente, unidades de gestão, conselho geral dos fundos comunitários, conselho económico e da concertação social da RAM e com beneficiários com operações cofinanciadas por fundos comunitários;
- g) Assegurar a gestão do parque automóvel afeto ao IDR, IP-RAM, zelando pela sua manutenção;
- h) Superintender o pessoal assistente operacional e coordenar o respetivo trabalho;
- i) Assegurar a gestão financeira e tesouraria, a contabilidade orçamental e patrimonial, arrecadar as receitas e processar e liquidar as despesas inerentes ao exercício da atividade do IDR, IP-RAM;
- j) Assegurar a realização das tarefas inerentes à obtenção de cofinanciamento das atividades do IDR, IP-RAM, designadamente no âmbito das operações de assistência técnica;
- k) Realizar as reconciliações bancárias e assegurar as relações com o sistema bancário;
- l) Organizar a conta de gerência a remeter à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas;
- m) Preparar a proposta de orçamento e coordenar, controlar e monitorizar a sua execução, bem como reportar toda a informação legal e regulamentarmente exigida às entidades competentes;
- n) Proceder às aquisições de bens e serviços necessários ao funcionamento do IDR, IP-RAM;
- o) Gerir o património do IDR, IP-RAM, e o que lhe estiver afeto, mantendo atual todos os registos de inventário e cadastro;
- Ao NC compete, designadamente:
- a) Desenvolver, em estreita ligação com os organismos envolvidos, metodologias de verificações no local e de supervisão dos organismos intervenientes na gestão dos projetos cofinanciados pelos programas operacionais com intervenção na Região;
- b) Planificar, preparar e implementar as ações de verificação no local das operações cofinanciadas pelos programas operacionais com intervenção na Região, em consonância com a planificação e procedimentos estabelecidos;

CAPÍTULO IV  
Núcleos

## Artigo 8.º

## Núcleo de Controlo

- p) Conceber, operacionalizar e coordenar um Sistema de Gestão no IDR, IP-RAM, segundo as normas estabelecidas;
- q) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

#### Artigo 10.º

##### Núcleo de Gestão Administrativa e Tecnologias de Informação

Ao NGATI compete, designadamente:

- a) Promover e coordenar as ações de racionalização e organização administrativa;
- b) Promover, de uma forma sistemática, a simplificação administrativa e dos métodos de trabalho bem como a desburocratização do funcionamento dos serviços, nomeadamente na sua relação com os utentes;
- c) Estudar e propor formas de utilização e normalização dos suportes, meios e equipamentos informáticos;
- d) Assegurar a receção, abertura, registo, expedição, distribuição e arquivo de toda a correspondência e o controlo da circulação da documentação pelos diversos serviços do IDR, IP-RAM;
- e) Organizar e manter atualizado o arquivo documental e o centro de documentação do IDR, IP-RAM;
- f) Implementar os instrumentos de gestão dos documentos, nomeadamente dos planos de arquivo, bem como a normalização de documentos e racionalização de circuitos documentais;
- g) Garantir as condições de conservação da documentação depositada no arquivo;
- h) Elaborar os instrumentos de controlo da documentação de forma a permitir o respetivo controlo e identificação;
- i) Aplicar as portarias de gestão dos documentos procedendo às eliminações determinadas e enviando para arquivo definitivo a documentação de conservação permanente;
- j) Propor, implementar e monitorizar a política de segurança da informação do IDR, IP-RAM;
- k) Definir e implementar as regras e procedimentos de segurança dos sistemas de informação do IDR, IP-RAM, de acordo com os padrões regulamentares, designadamente na confidencialidade, disponibilidade, integridade e autenticidade;
- l) Garantir a aplicação das normas de funcionamento e de segurança dos equipamentos e instalações do IDR, IP-RAM;
- m) Desenvolver, coordenar e controlar o planeamento da atividade informática, bem como estudar e executar as ações necessárias ao tratamento da informação;
- n) Assegurar a gestão integrada e a manutenção do parque informático do IDR, IP-RAM e do respetivo sistema de comunicação;
- o) Instituir, em colaboração com os vários serviços, um sistema global integrado de tratamento automático da informação, interativo e em tempo real;
- p) Assegurar o eficaz funcionamento do software informático e dos sistemas de informação inerentes à gestão dos fundos comunitários;
- q) Manter atualizada a base de dados de controlo das certidões de ausência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal, das entidades intervenientes na gestão dos fundos comunitários e dos organismos executores de projetos cofinanciados;

- r) Efetuar a gestão da base de dados de contactos do IDR, IP-RAM;
- s) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

#### Artigo 11.º

##### Núcleo de Gestão dos Programas Regionais

Ao NGPR compete, designadamente:

- a) Assegurar o exercício das competências atribuídas ao IDR, IP-RAM, no que se refere à aplicação dos recursos FEDER e FSE no âmbito dos programas operacionais regionais;
- b) Verificar as condições de acesso, analisar e dar parecer sobre as candidatas à comparticipação comunitária FEDER e FSE, no respeito pelos critérios de seleção estabelecidos e assegurar a verificação administrativa dos pedidos de pagamento, pedidos de reprogramação, relatórios de progresso anuais e relatórios finais;
- c) Assegurar a informação necessária à Gestão de Devedores e do tratamento de irregularidades;
- d) desencadear o processo de transferências financeiras para as entidades beneficiárias;
- e) Assegurar o envio de toda a informação física e ou financeira, solicitada por entidades competentes;
- f) Colaborar na análise do impacto das intervenções e na elaboração dos relatórios de execução dos programas operacionais regionais;
- g) Colaborar na preparação da informação tendo em vista a divulgação de normas e procedimentos relativos aos apoios a conceder, em articulação com os serviços do IDR, IP-RAM, com competências diretas na matéria;
- h) Propor a adoção das medidas adequadas tendo em vista a melhoria dos níveis de eficiência e eficácia dos apoios concedidos e garantir o cumprimento das decisões de aprovação, tanto das operações como dos programas operacionais regionais;
- i) Colaborar nos exercícios de contraditório, no âmbito de relatórios de auditoria e de certificação, bem como nos relatórios de verificações no local, realizadas às operações da gestão direta do IDR, IP-RAM, e aos programas operacionais;
- j) Implementar as recomendações decorrentes de relatórios finais de auditoria, certificação e verificações no local;
- k) Transmitir orientações e participar na implementação, manutenção e gestão dos sistemas de informação associados aos programas operacionais da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
- l) Colaborar nas tarefas inerentes aos exercícios contabilísticos de programas operacionais, da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

#### Artigo 12.º

##### Núcleo de Gestão dos Programas de Coesão e de Cooperação

Ao NGPCC compete, designadamente, o seguinte:

- a) Assegurar o exercício das competências atribuídas ao IDR, IP-RAM, no que se refere à aplicação dos recursos do Fundo de Coesão e do FEDER no que concerne especificamente ao programa de cooperação territorial;

- b) Articular com as autoridades de gestão todas as questões inerentes à intervenção dos programas de coesão e de cooperação territorial na Região;
- c) Prestar apoio na preparação e organização das reuniões e deliberações das estruturas de gestão e de acompanhamento dos programas de cooperação territorial e coesão;
- d) Analisar as candidaturas, respetivos pedidos de pagamento, propostas de reprogramação e outros documentos relativos a operações com cofinanciamento no âmbito dos programas de coesão e de cooperação territorial;
- e) Desencadear os pagamentos de contribuição comunitária aos beneficiários de operações com cofinanciamento no programa de coesão;
- f) Colaborar no exercício de contraditório relativo a relatórios preliminares de auditoria e de verificação no local no âmbito dos programas de coesão e de cooperação territorial, e em sede de relatório final de auditoria e verificação no local/física, implementar e acompanhar as recomendações apontadas;
- g) Assegurar a informação necessária à Gestão de Devedores e do tratamento de irregularidades, dos projetos financiados pelos programas de coesão e de cooperação territorial;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

#### Artigo 13.º

##### Núcleo de Controlo Financeiro e Plano de Investimentos

- 1 - Compete ao NCFPI assegurar os fluxos financeiros relativos aos fundos comunitários, a Gestão de Devedores de fundos comunitários, a certificação de despesas de operações cofinanciadas por programas operacionais, na esfera de competências da autoridade de gestão (IDR, IP-RAM), o encerramento de exercícios contabilísticos de despesas certificadas e as tarefas inerentes ao encerramento de programas operacionais em que o IDR, IP-RAM, é autoridade de gestão e organismo intermédio.
- 2 - Compete, ainda, ao NCFPI assegurar a coordenação do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR), bem como do Programa de Reconstrução da Madeira (PRM) e do Fundo de Solidariedade da União Europeia.
- 3 - No âmbito do desenvolvimento da sua atividade, ao NCFPI compete, designadamente:
  - a) Assegurar a execução das tarefas inerentes aos fluxos financeiros relativos aos fundos comunitários ao nível das operações e dos programas operacionais e do Fundo de Solidariedade da União Europeia, designadamente as transferências entre a Região, o Estado Português e a União Europeia, bem como as transferências para os organismos intermédios e os pagamentos aos beneficiários;
  - b) Validar a conformidade dos pagamentos e saldos que sejam apresentados pelos organismos intervenientes na gestão, no âmbito das operações e programas operacionais;
  - c) Garantir o funcionamento dos mecanismos inerentes à certificação das despesas para efeitos do seu reembolso, no que respeita aos pedidos de pagamento intermédios e de saldo final;

- d) Participar com contributos para relatórios de execução intercalares e final, e outros pontos de situação;
- e) Formular previsões relativas aos fluxos financeiros de programas operacionais;
- f) Assegurar os procedimentos relativos à Gestão de Devedores e comunicação de irregularidades, no âmbito dos apoios concedidos pelos fundos comunitários;
- g) Preparar e acompanhar os procedimentos relativos a restituições de apoios concedidos;
- h) Colaborar nos exercícios de contraditório e na implementação de recomendações inerentes aos fluxos financeiros das operações, em resultado das auditorias realizadas;
- i) Colaborar nos trabalhos inerentes ao encerramento de programas operacionais em que o IDR, IP-RAM, é autoridade de gestão ou organismo intermédio;
- j) Colaborar nos exercícios de programação e de reprogramação financeiras, no âmbito dos programas operacionais;
- k) Assegurar a gestão e monitorização do PRM, bem como do Fundo de Solidariedade da União Europeia;
- l) Assegurar o controlo aos montantes reembolsáveis de programas operacionais, da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
- m) Colaborar para a elaboração da conta de gestão do IDR, IP-RAM;
- n) Coordenar os trabalhos de preparação e elaboração da proposta técnica do PIDDAR;
- o) Acompanhar e avaliar a execução dos projetos integrados no PIDDAR;
- p) Coordenar e preparar a elaboração de relatórios de execução do PIDDAR;
- q) Elaborar contributos no âmbito dos trabalhos inerentes à elaboração do Orçamento da Região, bem como emitir pareceres no âmbito da sua execução, no que respeita aos Investimentos do Plano e sempre que se revele necessário no contexto de solicitações da Secretaria Regional com a tutela das Finanças;
- r) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 14.º

##### Carreiras de coordenador e de tesoureiro-chefe

- 1 - O desenvolvimento indiciário das carreiras subsistentes de coordenador, de Chefe de Departamento e de tesoureiro-chefe é o constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de agosto, objeto da Declaração de Retificação n.º 15 I/99, publicada no *Diário da República* n.º 299/99, Série I-A, 2.º Suplemento, de 30 de setembro, sendo-lhes aplicável o disposto no artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro.
- 2 - O disposto no número anterior não prejudica a integração na tabela remuneratória única, feita ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

**Artigo 15.º**  
Regime

- 1 - O regime aplicável aos dirigentes do IDR, IP-RAM, quanto às regras de recrutamento, seleção, provimento e remuneração, é o estabelecido no Estatuto do Pessoal Dirigente da administração pública, com as necessárias adaptações.
- 2 - O regime aplicável aos trabalhadores do IDR, IP-RAM, é o estabelecido para os trabalhadores da administração pública regional, sem prejuízo do disposto no artigo 14.º.

**Artigo 16.º**  
Concursos pendentes

Os procedimentos concursais pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma mantêm a sua validade.

**Artigo 17.º**  
Acordos de cooperação

O IDR, IP-RAM, pode celebrar com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, acordos de cooperação, protocolos, contratos de adesão e contratos de prestação de serviços para a realização de estudos, projetos e quaisquer outras tarefas julgadas indispensáveis ao seu funcionamento.

**Artigo 18.º**  
Atos notariais

- 1 - A celebração de escrituras ou outros atos notariais em que intervenha o IDR, IP RAM, será assegurada pelo notário privativo do Governo Regional.
- 2 - As receitas emolumentares que excedam as que se destinam ao notário privativo do Governo Regional constituem receitas do IDR, IP-RAM.

**Artigo 19.º**  
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 112/2016, de 17 março, da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.

**Artigo 20.º**  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, aos 7 dias de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves